

CONTRATO Nº 45, DE 03 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

Requerente: **SMAP e RPPS**

Fiscal: Servidora Elisangela Frausina Mate (Portaria nº 12.521/2026)

Vigência: 03/07/2026 a 02/07/2027.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, CEP 98125-000, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por sua autoridade competente, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, CPF nº ***.***.600-63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.738.782/0001-85, com sede na Rua Praça XV, nº 66, sala 406, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-080, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DOUGLAS NUNES DA SILVA, CPF nº ***.***.060-37, conforme documentos constitutivos/procuração juntados aos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 48/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Federal nº 13.709/2018, às normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Previdenciária Integrado em Plataforma Única 100% Web, na modalidade SaaS - Software como Serviço, sob licenciamento de uso, sem limite de usuários, para atendimento do FAPES/RPPS do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. O objeto compreende, no mínimo, a disponibilização da plataforma GEPREV e os serviços complementares necessários à sua adequada operação, incluindo armazenamento, processamento, backup, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações, treinamento e orientação aos usuários, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

1.3. O objeto possui natureza de serviço contínuo de tecnologia da informação e comunicação, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma indireta, por preço global, com pagamento mensal.

1.4. Objeto da contratação:



Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Licença de uso de Sistemas de Gestão Previdenciária Integrado em Plataforma Única 100% Web, modalidade SaaS, com suporte, manutenção, atualizações, backup e serviços complementares.	A definir pelo setor de compras	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.5.3. O Mapa de Riscos;

1.5.4. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;

1.5.5. A proposta da CONTRATADA;

1.5.6. A certidão de exclusividade, os documentos de notoriedade técnica e a documentação de justificativa de preço;

1.5.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, o que ocorrer por último, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada à demonstração formal de que os serviços possuem natureza contínua, à manutenção do interesse público, à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à concordância da CONTRATADA, à existência de dotação orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e as informações constantes do processo administrativo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanção impeditiva de licitar e contratar com o Poder Público, observada a abrangência da penalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, as condições de entrega, a forma de recebimento do objeto, os níveis mínimos de serviço e os critérios de medição e pagamento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá por disponibilização da plataforma em ambiente Web/SaaS, com acesso remoto pelos usuários autorizados, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

3.3. A implantação, parametrização, eventual migração de dados, treinamento, suporte técnico e demais serviços complementares deverão observar os prazos e condições previstos no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

3.4. A CONTRATADA deverá manter a plataforma disponível e operacional, com recursos de segurança, backup, controle de acesso, rastreabilidade, atualização e suporte, observadas as condições técnicas pactuadas.

3.5. A gestão do contrato será exercida por Giovane Correa Nogueira, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

3.6. A fiscalização do contrato será exercida por Elisangela Frausina Mate, Presidente do FAPES - RPPS.

3.7. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, de forma a permitir registro, rastreabilidade e arquivamento no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a substituição da plataforma contratada, considerando que a contratação direta fundamenta-se na exclusividade e na titularidade/comercialização autorizada da solução GEPREV.

4.2. A utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros, serviços de hospedagem, armazenamento em nuvem, telecomunicações, suboperadores de dados ou ferramentas auxiliares necessárias ao funcionamento da solução não caracteriza subcontratação do objeto principal, desde que mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA e observadas as obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

4.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, os suboperadores relevantes envolvidos no tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem, armazenamento, processamento, backup, suporte,



manutenção, atualização, treinamento, orientação técnica, seguros e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor contratual decorre da proposta apresentada pela CONTRATADA e da justificativa de preço constante do processo administrativo de contratação direta, instruída com contratos e documentos de valores praticados pela empresa em objetos semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, manutenção das condições de habilitação e regular atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e atestada, salvo prazo diverso previsto em regulamento municipal ou no instrumento convocatório/contratual aplicável.

6.3. Em caso de erro, inconsistência ou irregularidade na nota fiscal ou nos documentos apresentados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

6.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento observará as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município de Fortaleza dos Valos/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base indicada no processo.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja legalmente indicado pela Administração, mediante apostilamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a vantajosidade da contratação.

7.3. Nas prorrogações contratuais, deverá ser demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante análise da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e/ou pela própria CONTRATADA em objetos semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e demais anexos;

8.2. Fornecer tempestivamente as informações, documentos, bases de dados, credenciais institucionais e demais elementos necessários à implantação, parametrização e operação da plataforma;



8.3. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, validação, uso e fiscalização da solução contratada;

8.4. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e notificando a CONTRATADA quanto a falhas, indisponibilidades, inconsistências ou omissões;

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, complementação ou esclarecimento;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.9. Zelar pela guarda, uso adequado e tratamento correto dos dados pessoais e documentos inseridos ou recebidos por meio da plataforma;

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, nem estabelecer vínculo de subordinação com seus empregados, prepostos ou colaboradores.

8.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta e dos demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Disponibilizar a plataforma GEPREV em ambiente 100% Web/SaaS, sem limite de usuários, com os módulos, funcionalidades e recursos previstos no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração;

9.3. Executar os serviços complementares necessários à adequada implantação e operação da solução, incluindo instalação, parametrização, diagnóstico, eventual migração de dados, customização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;

9.4. Manter a plataforma atualizada para atendimento da legislação previdenciária, das normas dos órgãos de controle e das necessidades técnicas relacionadas ao RPPS, nos termos do Termo de Referência;

9.5. Prestar suporte técnico remoto, orientação aos usuários e atendimento às demandas registradas pelo CONTRATANTE, observados os prazos, prioridades e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência;

9.6. Disponibilizar recursos de armazenamento, processamento, backup, controle de acessos, segurança da informação, logs, rastreabilidade e demais mecanismos necessários à integridade e disponibilidade da solução;

9.7. Corrigir, complementar ou esclarecer, sem ônus adicional, falhas, inconsistências, erros de funcionamento ou vícios verificados na execução, quando decorrentes de fato imputável à CONTRATADA;

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

9.9. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.10. Apresentar, sempre que solicitado, certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação;

9.11. Responsabilizar-se por obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente dados cadastrais, funcionais, previdenciários e pessoais dos segurados, aposentados, pensionistas, dependentes e demais pessoas relacionadas ao FAPES/RPPS;

9.13. Não utilizar dados, documentos ou informações do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do objeto contratual;

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.15. Realizar, ao final do contrato ou quando solicitado, a transição contratual com disponibilização/exportação dos dados, documentos, relatórios e informações do CONTRATANTE em formato usual, acessível e interoperável, sem prejuízo da continuidade administrativa;

9.16. Reconhecer que todos os dados, documentos, cadastros, registros, relatórios e informações inseridos, gerados ou armazenados em razão da utilização da plataforma pertencem ao CONTRATANTE, ressalvados os direitos autorais e de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre o software/plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação e da execução contratual.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé, a finalidade, a adequação, a necessidade, a segurança e os demais princípios previstos na LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei ou sem autorização formal do CONTRATANTE, quando exigível.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. A CONTRATADA deverá manter controles de acesso, registros de operação, mecanismos de autenticação, logs e demais medidas compatíveis com a natureza dos dados tratados na plataforma.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, sócios, colaboradores e eventuais suboperadores sobre os deveres de sigilo e proteção de dados.

10.7. Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação para cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual ou exercício regular de direitos.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e compatível com a gravidade do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados tratados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO DE USO E DADOS

11.1. A contratação confere ao CONTRATANTE direito de uso da plataforma GEPREV durante a vigência contratual, nos limites do objeto, do Termo de Referência, da proposta e deste Contrato.

11.2. A contratação não implica cessão de código-fonte, transferência de titularidade, cessão de direitos autorais, propriedade industrial, know-how ou outros direitos de propriedade intelectual relativos à plataforma da CONTRATADA.

11.3. Pertencem ao CONTRATANTE os dados, documentos, cadastros, relatórios, históricos, registros e informações inseridos, armazenados, processados ou gerados a partir da utilização da plataforma no âmbito do FAPES/RPPS.

11.4. A CONTRATADA deverá garantir, ao término do contrato, a exportação ou disponibilização dos dados do CONTRATANTE em formato usual, acessível e tecnicamente viável, de forma a permitir a continuidade administrativa e a transição para eventual nova solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do valor da contratação, da natureza dos serviços, da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e do baixo risco financeiro, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por outras condutas que caracterizem descumprimento deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e de eventual extinção contratual.

13.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A multa poderá ser moratória ou compensatória, conforme disciplinado no Termo de Referência, no processo administrativo ou no ato sancionatório, observada a proporcionalidade, a gravidade da infração, os prejuízos causados e os limites legais.

13.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação na forma da Cláusula Segunda.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente admitido.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como das indenizações e multas cabíveis.

14.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

14.8. Em caso de extinção, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição dos dados e informações do CONTRATANTE, observadas as regras de segurança, sigilo e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir apostilamento.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme dotação informada no processo:

Campo	Informação
Dotação reduzida	5
Órgão	03 - Secretaria de Administração e Planejamento
Unidade	03.02 - FAPES - RPPS
Projeto/Atividade	03.02.099 - Manutenção da Unidade Gestora do RPPS
Elemento de despesa / Recurso	3.3.90.39.00.00.00.1802 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018, nas normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, na legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio

oficial do Município, quando cabível, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e às normas de transparência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos por conciliação, mediação ou outro meio adequado de solução administrativa, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza dos Valos/RS, 03 de Julho de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

CONTRATANTE

GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

REPRESENTANTE LEGAL

DOUGLAS NUNES DA SILVA

CONTRATADA

ELISANGELA FRAUSINA MATE

PRESIDENTE DO FAPES – RPPS

FISCAL DO CONTRATO